



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2608056400100037301

Reclamante/Consumidor(a): Edmilson Holanda Lima, **CNPJ/CPF:** 155.403.673-91, **Endereço:** Rua 113 - 120 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-520, **Telefone:** (85) 90000-0000, **E-mail:** .

Procurador(a): , **CNPJ/CPF:** , **Telefone:** , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, **CPF/CNPJ:** 09.464.032/0001-12, **Endereço:** Rua Lemos Monteiro - 120 - 15 ANDAR / PARTE EDIF. PINHEIROS ONE - Butantã - São Paulo - SP - 05501-050. **E-mail:** processos.riachuelo@rrc.adv.br.

Ao(s) 14 de outubro de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LARISSA CHAGAS DE ALMEIDA, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). Edmilson Holanda Lima e o Fornecedor Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, representado pela advogada a Sra. Polyana Camila Gomes Pereira, inscrita na OAB/RN sob número 23.651.

Dada a palavra ao(a) advogado(a) do fornecedor reclamado Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, esta informa que em atenção à presente demanda, cumpre esclarecer que o débito objeto da reclamação decorre da inadimplência do consumidor em relação às faturas com vencimento em 27/03/2023 e subsequentes, as quais permaneceram sem a devida quitação. Conforme registros da empresa, a ausência de pagamento das referidas faturas resultou na constituição de um saldo devedor atualizado no valor de R\$ 2.659,10. Ademais, informa-se que a cobrança desse débito foi suspensa em 01/10/2026, ocasião em que houve a cessão da carteira para assessoria especializada de cobrança, responsável pela gestão e recuperação do crédito. Dessa forma, a partir da referida data, todas as informações relacionadas ao débito passaram a ser administradas pela assessoria cessionária, sendo que eventuais tratativas para negociação, parcelamento ou regularização da pendência deverão ser realizadas diretamente com esta, que dispõe de todos os dados necessários para atendimento ao consumidor. Por oportuno, esclarece-se que os extratos detalhados do débito estão sendo encaminhados em anexo para comprovação da origem e evolução da dívida. Por fim, informa a empresa que a presente defesa, assim como a documentação comprobatória pertinente, será devidamente protocolada junto ao endereço eletrônico informado pelo órgão notificante, em observância ao prazo estabelecido.

 **Endereço:** Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



Dada a palavra ao(à) consumidor(a), este(a) reiterou os termos da reclamação inicial.

DO(A) CONCILIADOR(A)

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) advogada do Fornecedor não ofertou uma proposta de acordo a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a).

Considerando os esclarecimentos apresentados pela advogada do fornecedor reclamado a qual informou que todas as informações relacionadas ao débito passaram a ser administradas pela assessoria cessionária, sendo que eventuais tratativas para negociação, parcelamento ou regularização da pendência deverão ser realizadas diretamente com esta, que dispõe de todos os dados necessários para atendimento ao consumidor, no entanto, não identificou a suposta cessionária do crédito, tão pouco apresentou documentos comprobatórios acerca da referida transferência.

Dito isto, concedo prazo de 05 dias uteis para que a reclamada preste os devidos esclarecimentos informando a razão social e o CNPJ da empresa adquirente, bem como a presente documentação comprobatória da sessão de crédito e demais informações pertinentes a cobrança questionada. Ademais, realize a juntada dos seguintes documentos: defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e fornecedor(a)

Maracanaú, 14 de outubro de 2026 .

Larissa Chagas de Almeida

LARISSA CHAGAS DE ALMEIDA (Conciliador(a))

Edmilson Holanda Lima

Edmilson Holanda Lima (Consumidor(a))

PRESEÇA VIRTUAL

Polyana Camila Gomes Pereira (Advogado(a))

Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento (Fornecedor)

